

LEI N° 1.443/2001

Proíbe a estocagem de pneus a céu aberto

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Pessoa física ou jurídica fica proibida de estocar pneus a céu aberto.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará notificação ao infrator, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para regularizar a situação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Caso o infrator não regularize a situação no prazo fixado no “caput”, será aplicada multa, na seguinte graduação:

I – Estocagem de até 10 (dez) pneus, 30 (trinta) UFM's;

II – Estocagem superior a 10 (dez) pneus, multa de 03 (três) UFM's por unidade.

Parágrafo 2º - Em caso de reincidência, caracterizada pela ocorrência de nova infração após o prazo de 10 (dez) dias da última notificação, será acrescido ao valor da última multa aplicada novo valor básico, conforme a regra do parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de julho de 2001

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 25.06.2001)